



*Termiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

*Advogados*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande  
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 3º TABELIONATO (CARTORIO GRASSANO NETO) DA CIDADE MARINGÁ-PR.**

**MAGALY CINTRA BISSACOT,**

cônjuge supérstite, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 13041783, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.164.128-11, com endereço à Rua Virgilina, 328 – Bairro Antônio Vendas, Cep: 79003-140, Campo Grande MS, assistida por seus procuradores, identificados descensionalmente, vêm a presença de Vossa Senhoria requerer:

**LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE  
INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.**



*Termiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

*Advogados*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande  
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

---

## - DO AUTOR DA HERANÇA – “de cujus”:

*Ilustríssimo Senhor Tabelião,* no dia 03 de Agosto de 2018, faleceu o **Srº ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, aposentado, casado, com 77 anos de idade – nascido em 02/05/1941, portador da carteira de identidade nº 11908054, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.164.128-11, residia na Rua Virgilina, 328, Bairro Antônio Vendas, Cep: 79.003-140, Campo Grande-MS, deixando uma filha maior e capaz, e bens a inventariar, contudo sem deixar testamento.

---

## - DA MEEIRA:

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, brasileira, do lar, casada com o autor da herança, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme cópia da certidão de casamento em anexo, portadora da carteira de identidade nº 13041783, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.164.128-11, com endereço à Rua Virgilina, 328 – Bairro Antônio Vendas, Cep: 79003-140, Campo Grande MS.

---

## - DOS HERDEIROS:

O “de cujus” deixou os seguintes herdeiros - **filha**:

- 1. RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, zootecnista, portadora de cédula de identidade nº 199197404, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 121.035.218-46, com endereço à Rua Dunga de Arruda, 118, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS.

---

## - DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:

As partes nomeiam a **Meeira 1. RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, inventariante, conferindo-lhe os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo, ativa ou passivamente, e ele declara aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional da Justiça, datada de 24 de abril de 2007.

---

## - DOS ADVOGADOS ASSISTENTES:

2

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



*Tirmino Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Advogados**

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)**

Os intervenientes na posição de advogados comuns das partes, **Drº TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985** e **Drº REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com endereço profissional no cabeçalho desta peça.

### **- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:**

O Inventariante declara que o “*de cujus*” faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia “*post mortem*”, e que todos os herdeiros são maiores e capazes.

### **DOS BENS:**

O “*de cujus*” deixou os seguintes bens e direitos a serem partilhados:

- 1) **IMÓVEL:** - 01 (UM) TERRENO, localizado na Rua Antônio Venâncio Lopes ne 4-63, distante 15,00 metros da esquina da Rua Vitória, localizado na quadra completada - pelas ruas Ponte Nova e Fortaleza; medindo 28,45 metros de frente, onde confronta com a citada Rua Antônio Venâncio Lopes; 31,00 metros pelo lado direito de quem da rua Antônio Venâncio Lopes olha o terreno, com o remanescente do lote nº 02 (prédio nº 4-79 da Rua Antônio Venâncio Lopes); 31,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio de 4-35 da Rua Antônio Venâncio Lopes), 31,0 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio nº 4-35 da Rua Antônio Venâncio Lopes), e 29,0 metros nos fundos, 29,00 metros fundos, onde confronta com parte - do lote nº 07 (prédio a 14-39 da Rua Vitória). Contendo benfeitorias, situado na cidade de Presidente Epitácio-SP, localizada na Rua Antônio Venâncio Lopes, no 4-51, na Zona 01, Setor 01, Quadra 162, Lote 004 (parte do Lote 02 e Lote 03 da Quadra 021 - Jardim Aimará), cadastro municipal nº 897900-0.



*Termiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande  
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

## **Advogados**

No valor de **R\$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos);

Totalizando a herança, a quantia de **R\$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

## **- DO PLANO DE PARTILHA:**

Conforme o disposto no art. 610, § 1º do CPC/2015, na condição de herdeiros necessários, sendo maiores e capazes, as partes acordam **PARTILHAR AMIGAVELMENTE** os bens acima descritos, deixados pelo autor da herança, que constituem o espólio, de forma tal que passem a ser proprietários nas seguintes proporções:

- 50% para a meeira - **Magaly Cintra Bissacot**, no valor de **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos);

- 50% para a herdeira - **Raquel Cintra Bissacot de Oliveira**, no valor de **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Tudo de acordo com o **Regime de Separação de Bens** adotado pelo casal que foi a **Comunhão Universal dos Bens** (certidão de casamento em anexo), nos termos do art. 1.829 do Código Civil/2002.

## **- DO DIREITO:**

Consoante se depreende dos fatos narrados e documentos juntados, **todos os herdeiros são maiores e capazes e estão de acordo quanto à partilha, sendo que o autor da herança não deixou testamento**, estando, portanto presente todos os requisitos que autorizam **INVENTARIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL**, tudo de acordo com o CPC/2015, que dispõe:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º - Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.



*Termiano Elias - OAB/MS 13.985*

*Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571*

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande  
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)**

## **Advogados**

Tal compreensão também se depreende do contido no art. 659 do CPC/2015, que assim dispõe:

Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do art. 662.

Declarando-se desde já que o cônjuge supérstite tem direito real de habitação, nos termos do artigo 1.831 do Código Civil/2002.

### **- DAS DÍVIDAS:**

Não há dívidas ativas ou passivas no que concerne o bem partilhado, consoante certidões negativas de tributos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

### **- DAS CERTIDÕES, ITCD E OUTROS DOCUMENTOS:**

Os herdeiros já qualificados, informam que juntam, desde já, as seguintes certidões e declarações para que conste na lavratura:

1. Declaração do ITCMD, datada e assinada pelo inventariante ou pelo representante legal;
2. RG/CPF/CNH do inventariante;
3. Certidão de óbito;
4. Certidão de casamento;
5. Carnê do IPTU do ano do óbito;



*Tirmiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande  
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -  
9-8114-4589 - Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

## Advogados

6. Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;
7. Minuta da escritura pública;
8. RG/CPF do herdeiro;
9. Cópia carteira advogado assistente.

## - DOS PEDIDOS:

*Ilustre tabelião,* por todo o exposto, vêm requer seja recebida e homologada a presente Minuta de Inventário Extrajudicial, elaborando assim a devida Escritura Pública, marcando data e horário através dos Advogados Assistentes para assinatura das partes, no termos do disposto no art. 11 da Lei 11.441/2007.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Outubro de 2018.

-----  
**MAGALY CINTRA BISSACOT  
MEEIRA**

-----  
**RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA  
HERDEIRA**

-----  
**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS  
OAB 13.985/MS  
Assistente**



-----  
**REINALDO PEREIRA DA SILVA  
OAB 19.571/MS  
Assistente**